

ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

Adaptados ao Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social de acordo com a legislação vigente DL 172-A/2014 e Lei nº. 76/2015. de 28 de Julho e orientação da Direcção Geral da Segurança Social , na sequência de deliberação Assembleia Geral de 16 de Maio de 2021.



CAPÍTULO I

ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1º.

A Associação denominada Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na freguesia de Peraboa, concelho da Covilhã, criada em 20 de Abril de 1988, por escritura pública registada a folhas 16 verso a 18 do livro 81-C no Cartório Notarial da Covilhã e registada na tutela sob o número 36/93

Artigo 2º.

1. A Associação tem por base uma iniciativa de particulares que pretendem dar uma resposta organizada aos deveres morais, de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos, pautando-se pelos princípios orientadores da economia social definidos na Lei nº30/2013, de 8 de Maio e regendo-se pelos presentes estatutos.

2. São objectivos da Associação desenvolver acções de apoio material, social e cultural junto dos diversos sectores carenciados, preferentemente da área da freguesia, nomeadamente.

Apoio a crianças e jovens

Apoio à família

Apoio à integração social e comunitária

Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho

3.No âmbito do acima referido são objectivos da Associação, se isso lhe for possível concretizar, poder prosseguir concretamente:

a) Apoio a crianças e jovens com:

- Creche e creche familiar



- Centro de actividades de tempos livres;
- Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- Intervenção precoce; Guia Prático
- Lar de apoio;
- Equipa de rua de apoio a crianças e jovens;
- Centro de acolhimento temporário;
- Lar de infância e juventude;
- Apartamento de autonomização;
- Casa de acolhimento temporário.

b) Apoio à família:

- Centro de atendimento/accompanhamento psicossocial;
- Casa de abrigo; • Serviço de apoio domiciliário;
- Centro de férias e lazer.

c) Apoio à integração social e comunitária A

- Acompanhamento social;
- Centro comunitário;
- Refeitório/cantina social;
- Comunidade de inserção;
- Centro de alojamento temporário e comunidade de reinserção;
- Ajuda alimentar;
- Equipa de rua para pessoas sem abrigo;
- Equipa de intervenção direta;
- Apartamento de reinserção social

d). Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho

- Cuidados continuados;



- Centro de actividades ocupacionais;
- Serviço de apoio domiciliár;
- Centro de convívio;
- Centro de dia;
- Centro de noite;
- Lar de idosos;
- Lar residencial;
- Ajuda alimentação;
- Equipa de rua para pessoas sem-abrigo;
- Equipa de intervenção directa,

3. Estão implementados e actualmente em funcionamento, Serviço de Apoio Domiciliár/ Centro de Dia/ Lar Residencial de Idosos

Artigo 3º.

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos da própria instituição e dos associados.
2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e intimidade da vida privada, não podendo ser discriminados com fundamento em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou étnicos.
3. Não se consideram discriminações que infrinjam o disposto no número anterior, as restrições de âmbito de acção que correspondam a carências específicas de determinados grupos ou categorias de pessoas.

Artigo 4º.

A organização e o funcionamento a cada um dos sectores serão objecto de regulamentos a elaborar pela Direcção.

Artigo 5º.

1. Os serviços prestados pela Associação poderão ser, total ou parcialmente, gratuitos ou onerosos, conforme a situação económica do utente, e a dos respectivos obrigados a alimentos, de acordo com o resultado do inquérito social que aquela promoverá.

2. Na elaboração das tabelas de comparticipação dos utentes, bem como na concessão de isenções, serão ponderadas, para além das normas legais pertinentes, o resultado do inquérito social, a situação económica e financeira da Associação e os acordos de cooperação em vigor.

Artigo 6º.

Constituem, entre outras, receitas da Associação:

- a) O produto dos donativos e quotas;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado e demais organismos públicos;
- f) Os donativos e produtos de festas e peditórios.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º.

Podem ser membros da Associação, efectivos ou honorários, tanto pessoas singulares, desde que maiores de dezoito anos, como colectivas de direito privado.

Artigo 8º.

- 1. Há associados efectivos e associados honorários.
- 2. Os efectivos colaboram na realização dos fins da Associação e pagam a quota fixada pela Assembleia-Geral.
- 3. Os honorários prestam serviços, ou realizam donativos reconhecidos como especialmente relevantes pela mesma assembleia.

Artigo 9º.

A qualidade de associado adquire-se pela inscrição no livro de registo de sócios.

Artigo 10º.

ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa



O associado pode desvincular-se, a qualquer tempo, da Associação, por comunicação escrita endereçada à Direcção, não lhe assistindo qualquer direito de reembolso de prestações efectuadas

Artigo 11º.

Os associados são tratados pela Instituição segundo o princípio da igualdade consagrado no artº13º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 12º.

Constituem direitos do associado:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artº39ºnº3;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique a existência de interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 13º.

Constituem dever do associado contribuir para a realização dos fins institucionais da Associação, designadamente:

- a) Pagar pontualmente a quota;
- b) Comparecer nas assembleias-gerais,
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência as funções dos cargos para que sejam eleitos.

Artigo 14º.

1. À violação dos deveres consignados no artigo anterior são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;



c) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias, em caso de reincidência;

d) Demissão.

2. A pena de demissão é aplicável ao associado que, dolosa e gravemente, tenha prejudicado, material ou moralmente, a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº1 são da competência da Direcção.

4. A sanção prevista na alínea d) do mesmo número é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação de qualquer sanção é sempre precedida da audição do visado.

6. A suspensão de direitos não exime do pagamento da quota.

Artigo 15º

1. O associado efectivo, que tenha sido admitido há menos de um ano, não goza do exercício dos direitos conferidos pelas alíneas b) e c) do artº12º, podendo porém assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

2. O exercício do direito de voto, bem como dos demais referidos nas alíneas b), c) e d) do mesmo artigo depende da regularidade da situação contributiva do associado.

3. Não é elegível o associado que tenha sido destituído judicialmente de qualquer órgão de associação de solidariedade social, ou julgado responsável por irregularidade cometidos no exercício dessas funções.

Artigo 16º

A qualidade de associado é intransmissível.

Artigo 17º

1. A qualidade de associado perde-se por:

a) Exoneração;

b) Não pagamento de quotas por seis meses consecutivos;

c) Demissão.

2. A exoneração pode ser pedida a todo o tempo.

3. Na hipótese da alínea b) do nº1, a qualidade de associado perde-se logo que o associado, notificado para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.

Artigo 18º

O associado que, por qualquer forma, perca essa qualidade responde pelas quotas vencidas.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia, a Direcção e o Conselho Fiscal são compostos por associados em número ímpar, um dos quais é o presidente.

Artigo 20º

1. Só é elegível para os órgãos sociais o associado que, cumulativamente:
 - a) Esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Seja de maioridade e conte, pelo menos, de um ano de vida associativa.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição.

Artigo 21º

Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos, ou novamente designados, se tiverem sido condenados por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver sido reabilitado ou tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 22º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoas com

ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa



quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta, ou no segundo grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades com ela conflitantes ou com participadas desta.

4. Para o efeito do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transacção efectuada;

b) Se obtiver vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 23º

1. A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se a novas eleições no mês de Dezembro do último ano do quadriénio.

2. O exercício do mandato só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº5.

3. A posse é conferida pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

4. Os titulares mantêm-se em funções até à posse dos eleitos

5. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse nesse prazo, os titulares eleitos entram em exercício independentemente de posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

6. O Presidente da Direcção, ou de cargo equiparado, só pode ser reeleito para três mandatos consecutivos.

7. A inobservância do disposto número antecedente determina a nulidade da eleição.

Artigo 24º

1. São nulas as deliberações:

a) Tomadas por órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem dado, posteriormente, por escrito, o seu assentimento.

b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na acta.

2. Para efeito do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão, quando o aviso convocatório esteja assinado por quem não tem essa competência, ou quando dele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando reúna em dia, hora e local diverso do constante do aviso.

Artigo 25º

As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades cometidas na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas, nos termos do artigo anterior

Artigo 26º

O exercício de quaisquer funções nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas, se feitas no exercício, e por causa desse exercício.

Artigo 27º

A vacatura da maioria dos membros de um órgão determina, depois de esgotados os suplentes, a convocação de eleições parciais, no prazo trinta dias, limitando-se os eleitos a cumprir o mandato em curso.

Artigo 28º

1. Os órgãos da administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por associados trabalhadores da Associação

2. O cargo do Presidente do Conselho Fiscal também não pode ser preenchido por trabalhador da mesma.

Artigo 29º

1. Um associado não pode ser eleito para mais de três mandatos consecutivos em qualquer órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressamente, a impossibilidade ou a inconveniência da sua substituição, excepto o cargo de Presidente da Direcção, que em caso algum poderá ser eleito para mais 3 (três) mandatos consecutivos, tal como determina o nº 6 do artigo 21 ºC do Estatuto das IPSS.

2. Não é permitido o desempenho, em simultâneo, de mais de um cargo, em quaisquer dos órgãos sociais.



Artigo 30º

1. Os órgãos sociais reúnem sob convocação dos respectivos presidentes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos, e só podem tomar deliberações com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos validamente expressos, tendo o presidente, além do seu, voto de qualidade.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares, são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 31º

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.
2. Além das previstas na lei geral, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respectiva acta.

Artigo 32º

1. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral mediante carta, com assinatura reconhecida, dirigida ao Presidente da Mesa, sendo que cada mandatário só pode representar um mandante.
2. É admitido o voto por correspondência desde que nesta se expresse o ponto ou pontos da ordem de trabalhos votados, e a assinatura seja reconhecida.

Artigo 33º

Das reuniões dos órgãos sociais são lavradas actas, obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes e, quanto à Assembleia Geral, pelos membros da Mesa.

Artigo 34º

1. É nula a deliberação:
 - a) Tomada por órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem posteriormente, dado por escrito o seu assentimento;
 - b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;

c) Que não esteja integrada, e totalmente reproduzida, na respectiva acta.

2. Para efeito do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha competência para tal, ou quando dele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso do constante no aviso.

Artigo 35º

A deliberação de qualquer órgão contrária à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja em virtude é anulável, se não for nula, nos termos do artigo antecedente.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos um ano com as quotas em dia, não suspensos.
2. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos pelo Presidente e dois Secretários.
3. Na falta, ou impedimento, de qualquer membro, compete à Assembleia eleger o substituto, cujas funções cessam no termo da mesma.

Artigo 37º

Compete à Mesa dirigir os trabalhos, decidir, sem prejuízo de recurso, os protestos e as reclamações, e conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 38º

Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não abrangidas na competência legal e estatutária dos demais órgãos, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa



- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da instituição;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração da instituição e respectivos bens, autorizar a instituição a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 39º

1. A Assembleia reúne ordinária, e extraordinariamente.
2. Reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para eleição dos membros dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de Março para discussão e votação do relatório e conta de gerência do exercício anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até trinta de Novembro para apreciação e votação do orçamento, do plano de actividades para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia reúne, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 40º

1. A Assembleia é convocada pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, com pelo menos, quinze dias de antecedência.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado, através de correio electrónico ou por aviso postal e ou noutros locais públicos da freguesia ou ainda por anúncio em meios de comunicação social,
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é dada publicidade à realização da Assembleia Geral, nas edições da Associação no sítio institucional da internet, e em aviso afixado nos locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação e em locais ou edifícios públicos
4. Da convocatória consta o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião
5. A convocatória e anúncio da Assembleia Geral, pode ser efectuada e publicitada também pelos meios previstos no número 3 deste artigo

6º Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ficar à disposição, para consulta dos associados, na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

6. A convocatória de Assembleia Extraordinária é feita até ao décimo quinto dia posterior à apresentação do respectivo requerimento, devendo ter lugar nos trinta dias imediatos

7º Sem prejuízo do aqui e acima exposto tudo deve ser de acordo e não violando o previsto no artigo 60º nº2 e 3 do EIPSS, na redacção que lhe foi dada pela Lei 76/2015 de 28 de Julho.

Artigo 41º

1. A Assembleia reúne à hora marcada na convocatória, desde que esteja presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou uma hora depois com os que então estiverem presentes.

2. A Assembleia extraordinária convocada por associados só pode reunir com a presença de três quartos dos requerentes.

Artigo 42º

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e representados.

1. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artº38º carecem, para a sua validade, do voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

2. No caso da alínea e) do mesmo artigo, a extinção, cisão, ou fusão não terão lugar se, pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais, qualquer que seja o número de votos contra, se declarar disposto a assegurar a manutenção da Associação.

Artigo 43º

1. Sem prejuízo do disposto na artº24º, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra membro dos órgãos sociais pode ser tomada na Assembleia convocada



para apreciação do balanço relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III DA DIRECÇÃO

Artigo 44º

1. A Direcção é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Haverá igual número de suplentes, que se tornarão efectivos, à medida que ocorrerem vagas, pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. Na vacatura do Presidente será o lugar preenchido pelo Vice-Presidente.

Artigo 45º

1. Compete à Direcção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente, e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratá-lo e geri-lo;
 - e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de determinados actos, ou de certas categorias de actos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

Artigo 46º

Compete ao Presidente da Direcção:



- a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes à apreciação da Direcção na sessão imediata.

Artigo 47º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das funções, e substituí-lo na sua ausência.

Artigo 48º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões, organizando os processos dos assuntos tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 49º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros da receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente à Direcção o balancete com discriminação das receitas e despesas do mês anterior;
- e) Coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 50º



Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção e exercer as funções que esta lhe atribuir.

Artigo 51º

- 1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
- 2 - Os órgãos de administração e de fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 3 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
- 4 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
- 5 - É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim na linha recta ou no 2º grau da linha colateral
- 6- A Direcção reúne obrigatoriamente uma vez em cada mês.

Artigo 52º

1. A Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos seus membros.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53º



1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, servindo um de Presidente, e os outros de Vogais.
2. Haverá igual número de membros suplentes que se tornarão efectivos à medida da ocorrência de vagas, pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. Na vacatura da Presidência, será o lugar preenchido pelo primeiro Vogal.

Artigo 54º

- 1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2 - Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de Maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de Maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 55º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, quando a importância dos assuntos o justifique, propor reuniões de trabalho conjuntas.

Artigo 56º

O Conselho Fiscal reunirá, por convocação nos termos e de acordo com disposto artigo 51º destes Estatutos

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57º

A Associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Pela morte ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Por decisão judicial que declare a insolvência;
- d) Por decisão do Tribunal Arbitral nos casos e termos previstos nos artigos e 66º e 67º do Decreto-Lei nº119/83, de 25 de Fevereiro.

Artigo 58º

1. No caso de extinção é nomeada pela Assembleia Geral, ou pela entidade que decretou a extinção, uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos conservatórios e necessários, quer à liquidação, do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.
4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estiveram de boa-fé, e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 59º

As contas do exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável, são apresentadas à Assembleia Geral até trinta e um de Março seguinte ao ano do exercício, e publicadas, obrigatoriamente, no sítio institucional electrónico da instituição até 31 de Maio



seguinte e apresentadas, no mesmo prazo, à entidade pública competente para verificação da sua legalidade.

Artigo 60º

Nos contractos de empreitadas de obras de construção ou de grande reparação a Associação observa o estabelecido no Código dos Contractos Públicos, com excepção das realizadas por administração directa, até ao montante de vinte e cinco mil euros.

2. Podem ser efectuadas vendas ou arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição, ou por motivo de urgência fundamentado em acta.

3. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos por peritagem oficial.

4. Exceptuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 61º

1. A Associação não cumpre encargos que excedam as forças da herança, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.

2. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doação serão reduzidos até ao limite dos respectivos rendimentos, ou até à terça parte do capital.

Artigo 62º

1. A fusão, cisão e extinção da Associação obedece ao regime legal aplicável à forma que revistam em cada caso.

2. A Instituição pode extinguir-se quando delibere integrar-se noutra.

Artigo 63º

1. Os bens da Associação, uma vez extinta, reverterem para outra instituição particular de solidariedade social, ou para uma entidade de direito público que prossiga idênticas finalidades, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.



2. Na falta dessa deliberação os bens são atribuídos, por decisão do membro do governo responsável pela área da segurança social, a instituições particulares de solidariedade social com sede ou estabelecimento no concelho da localização dos bens, ou em concelhos limítrofes, preferindo as que prossigam acções do tipo das exercidas pela Associação extinta ou, na sua falta, para entidades de direito público que prossigam essas acções

3. Aos bens deixados ou doados com qualquer encargo, ou afectados a determinados fins, é dado destino de acordo com os números anteriores, respeitando, quanto possível, a intenção do autor do encargo ou da afectação.

Artigo 64º

A atribuição a outra, dos bens da Associação extinta, que interessem ao cumprimento de acordos de cooperação, carece de concordância das entidades intervenientes no acordo.

Artigo 65º

1. Com a reversão do património de outra instituição extinta, a Associação sucede-lhe nos direitos e obrigações, nomeadamente no que respeita aos beneficiários, mas só responde pelo pagamento das dívidas até ao valor dos bens revertidos.

2. A Associação não é obrigada a receber, sem sua concordância, bens de outra instituição que tenha sido extinta.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se à reversão de património por fusão e cisão.

4. No caso de cisão as garantias dos credores não podem ser reduzidas, sendo o processo de cisão antecedido de parecer do membro do governo responsável pela área da segurança social ao qual compete verificar a existência de credores.

Artigo 66º

1. Extinta a Associação, é designada, pela Assembleia Geral ou pela entidade que a decretou, uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária limitam-se à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

3. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advieram à Associação respondem, solidariamente, os titulares dos órgãos que os praticarem.

ESTATUTOS - Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

4. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé, e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 67º

A Associação está sujeita, nos termos da lei geral, e do disposto nos artigos 34º a 38º-A do Decreto-lei nº119/83, de 25 de Fevereiro, aos poderes de inspecção, auditoria e fiscalização do Estado, através dos serviços competentes do ministério responsável pela área da segurança social, podendo estes ordenar a realização de inquéritos, sindicâncias e inspecções, propor a destituição dos órgãos e a nomeação de comissão provisória de gestão, requerer ao Ministério Público a instauração de procedimento cautelar, encerrar o estabelecimento e serviços e requisitar bens.

Artigo 68º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 69º

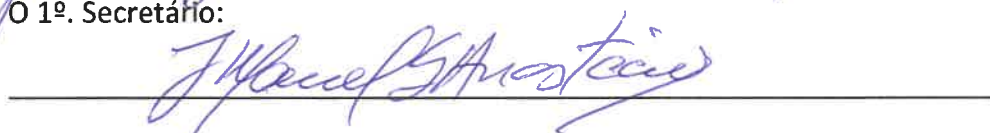
Constituídos por sessenta e nove artigos, estes *Estatutos* revogam integralmente os anteriores Estatutos do *Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa*, entrando em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

A Mesa da Assembleia Geral do Centro Social do Divino Espírito Santo de Peraboa

O Presidente da Mesa da Assembleia:



O 1º. Secretário:



O 2º. Secretário: